



**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATADA: **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** gerenciadora do **HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI**

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **1989972/2019**

OBJETO: Alterações de cláusulas do Contrato de Gestão, assim como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- b. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

03 JUL. 2020

São Paulo,

de *fevereiro* de 2020.

Cóordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Tatiane da Silva Arratido - 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828



7º REGISTRO CIVIL BELA VISTA  
SÃO PAULO, 03 JUL 2020 - 14:12:30  
ENTREGA: Autentico a presença  
cópia reprográficada extraída deste ORCPM,  
qual confere com o original, em que ofesa,

PI Autenticação  
R\$ 3,70



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20**

**Processo SPDOC nº 1989972/2019**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM **01/12/2019** ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04024-002 e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP, registrado sob nº 440.472, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado RG. n.º 7.791.138-6, CPF n.º 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC nº 1989972/2019, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto alterações de Cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01/12/2019, assim como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o gerenciamento do **HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- b. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Em consonância com a Resolução SS nº 99, de 17 de outubro de 2019, necessária a alteração de dispositivos da Minuta do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Tel: (11) 3066-8828

17º REGISTRO CIVIL BELA VISTA  
AV. SÃO LUIS ANTONIO, 1702 - BELA VISTA  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia foi autenticada em 03 de Julho de 2020, conferida com o original, do que dou fé.  
S. Paulo 03 JUL. 2020



Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Autor.  
Válido somente com o selo de autenticidade



**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 - apto. 93 - Vila Progredior - São Paulo - SP - 05616-011.

E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jgermann@saude.sp.gov.br](mailto:jgermann@saude.sp.gov.br)

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: \_\_\_\_\_

*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário de Estado da Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Dr. José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701 - apto. 93 - Vila Progredior - São Paulo - SP - 05616-011.

E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jgermann@saude.sp.gov.br](mailto:jgermann@saude.sp.gov.br)

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: \_\_\_\_\_

*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário de Estado da Saúde

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6

Data de Nascimento: 19/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Borges Lagoa, 564 - 4º andar - conj. 44 - São Paulo - SP

E-mail institucional: [presidencia@spdm.org.br](mailto:presidencia@spdm.org.br)

E-mail pessoal: [laranjeira@uniad.org.br](mailto:laranjeira@uniad.org.br)

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ronaldo Ramos Laranjeira*

(\*): Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

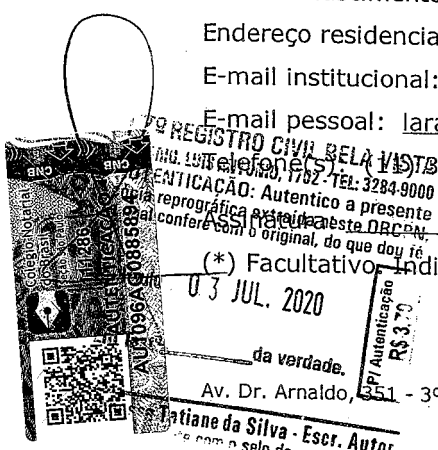
03 JUL. 2020

da verdade.

Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

Patiane da Silva - Escr. Autor  
de com o selo de autenticidade

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde



**PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

**PARÁGRAFO NONO**

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: 3284-18828  
E-mail: SCS@SES.SP.GOV.BR | Fone: 3284-9000

S. Paulo

03 JUL 2020

Em Teste

da verdade

Vanessa Tatiane da Silva - Escr.  
Válido somente com o selo

17º REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CÓDIGO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
a qual confere com o original, do que dou fé



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
  - 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do objeto contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão.

179 REGISTRO CIVIL BELÉM - PA  
AV. SÃO JOSÉ ANTONIO, 1702 - TEL: 3296-6100  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presença da cópia fotográfica extraída neste URCOM em relação com o original, do que consta no livro de registro nº 03 JUL. 2020  
Escr. Autor. Autenticidade



- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
  2. as prestações de contas anuais;
  3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
  4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde - VISTA  
Av. São João, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Tel: 11 3264 8000

179 REGISTRO CIVIL PEDÁ VISTA  
AV. SÃO JOÃO, 351 - 3º ANDAR - SÃO PAULO, SP | 11 3264 8000  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente  
a qual confere com o original, do que dá fé

S. Paulo 03 JUL. 2020

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Aux.  
Válida somente com o selo de





7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando de

Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | Telefone: (11) 3066-8828

S. Paulo 03 JUL. 2020

Em Teste da verdade.

Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Auto.  
Válida somente com o selo de autenticidade.



A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

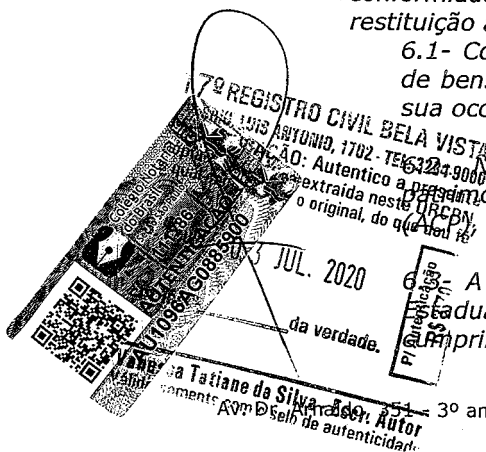
5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos procedimentos de inventário e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-900 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8828

S. Paulo 03 JUL 2020

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Vanessa Tatiane da Silva - Escr. A...  
Válido somente com o selo de



O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

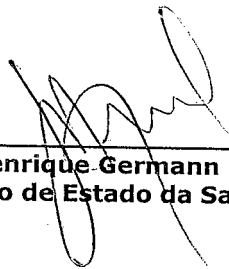
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO FORO**

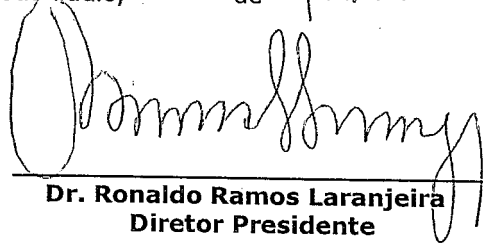
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

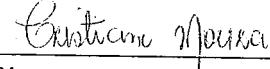


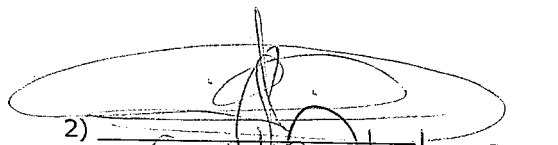
Dr. José Henrique Germann Ferreira  
Secretário de Estado da Saúde



Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)   
Nome:  
R.G.: 27392145

2)   
Nome: Givani do Duarte de Souza  
R.G.: 30.204.752-9



S. Paulo 03 JUL. 2020



**ANEXO TÉCNICO II**  
**SISTEMA DE PAGAMENTO**

**I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS**

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços:

- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- (X) Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica
- (X) Hospital Dia /Cirurgias Ambulatoriais
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades Médicas
- (X) Atendimento Ambulatorial Especialidades não Médicas
- (X) Atendimento a Urgências
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo
- (X) Outros atendimentos.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

**II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO**

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo

S. Paulo 03 JUL. 2020

Em Teste da verdade.

Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Autor.  
Válida somente com o selo de autenticidade



II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

**TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saídas hospitalares em Clínica Médica, Obstétrica, Pediátrica e Psiquiátrica	28
Saídas Hospitalares em Clínica Cirúrgica	30
HD/Cirurgia Ambulatorial	20
Urgência	5
Ambulatório - Especialidades Médicas	15
Ambulatório - Especialidades Não Médicas	1
SADT Externo	1
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

100%  
REGISTRO CIVIL BELA VISTA  
AV. SÃO LUIS ANTONIO, 1702 - TEL: 3284-9000  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a pres-  
copia reprográfica extraída neste  
a qual confere com o original, de que se trata.  
S. Paulo 03 JUL. 2020  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.  
Vanessa Tatiane da Silva - Esqr. Aut. de  
Válida somente com o selo de autenticação

**TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMULA DE CALCULO (EM REAIS)
Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Clínica Pediátrica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Saídas Hospitalares Cirúrgicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
Hospital dia cirúrgico	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de HD/Cir. Ambul. (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
AMBULATÓRIO Especialidades - Não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Ambulatório (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 70% do volume contratado	70% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Rua do Signif, do que 104, 16  
Av. Dr. Arnaldo, 351 - 3º andar - sala 314 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3061-1000

17º REGISTRO CIVIL BELA VISTA  
AV. SÃO LUIS ANTONIO, 1702 - TEL: 2284-9000  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia reprográfica de traço ORC.FIN.  
a qual contém o nº 0028  
S. Paulo 03 JUL. 2020  
Em Teste da verdade.  
Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Auto.  
válido somente com o selo de autenticidade



### III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

17º REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 17 de julho de 2020. O acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das condições estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:



As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas seguintes situações: - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares,



**ANEXO TÉCNICO III**  
**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

**IMPORTANTE:** Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

<b>Pré Requisitos</b>
<b>Apresentação de AIH</b>
<i>Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço</i>
<i>Diagnóstico secundário por especialidade</i>
<i>Percentual de AIH referente às saídas</i>
<b>Programa de Controle de Infecção Hospitalar</b>

**PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020**

<b>Indicadores</b>	<b>1º trimestre</b>	<b>2º trimestre</b>	<b>3º trimestre</b>	<b>4º trimestre</b>
<b>Qualidade de Informação</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
<b>Humanização e Segurança do Paciente</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
<b>Módulos de Regulação - CROSS</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
<b>Atividade Cirúrgica</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
<b>Monitoramento de Atividades Selecionadas</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>



III.5 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade;

III.6 I. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas Atis - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratada;

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos, contornos e financeiros e dados do Sistema de Contas Hospitalares serão encaminhadas via Internet, através do site www.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratada e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relacionamentos e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecida, através de nível de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal cabendo ao usuário;

III.9 A Contratada deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade da FGTS, tanto da Unidade geradora, quanto da Unidade gerenciada, bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outros documentos, nos prazos e condições definidos pela Contratada;

III.10 O Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuadas os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato;

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Como o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período é tema um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua atualização para efeito de pagamento de 2º ou 3º ano de 1 trimestre, isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres analíticos e o encaminhamento dessas avaliações a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá variar de acordo com o peso atribuído a cada valor dos testes realizados para a unidade no período avaliado, conforme estabelecido no Item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos Apresentação de AIN Percentual de registros de CEP correspondentes ao endereço Diagnóstico secundário por especialidade Diagnóstico clínico de Epidemiologia Percentual de AIN referente às saídas Núcleo Hospitalar de Epidemiologia Programa de Controle de Infecção Hospitalar PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

Table with 5 columns: Indicador, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano. Rows include: Índice de Referência, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS, Índice de Referência - ODS.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e, seus respectivos Termos de Aditamento não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e concordantes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07-02-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde

Janete Madalvideu Jorge Lourenço Diretora Presidente Diretor Financeiro Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão Contrato: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO Objeto: Alterações de Cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 01-12-2019, assim como altera os anexos técnicos II e III do Contrato de Gestão, para o atendimento do HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (HUTR) DE JESUS ZERBINI, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a. Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento; b. Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Em conformância com a Resolução 55, de 17-10-2019, necessária à alteração de disposições da Minuta do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A cláusula segunda do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo e das demais estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e população usuária do SUS - Sistema de Informações de Saúde e Instituto de Assistência Médica do Estado Paulista - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dur atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que-que sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros e estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Resultar, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração do Patrimônio (SADP), observada a Cláusula Terceira, Item 3 do presente contrato;

6.2- A Contratada deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso lhe for permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas que se foram inexistentes;

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com respectivo Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) imóveis disponíveis a ser submetidos à Secretaria de Estado de área competente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estabelecido em uso, conforme Artigo 3º, I, "d", "e" do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito de cada unidade geradora;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por dissídios coletivos e cumprimento das normas vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado do Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfis e condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informatizada, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (planojão controlado), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas restantes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12.2 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, resultados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de experimentação informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando houver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que está submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Alçar anexo, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando do decurso de não realização de qualquer ato profissional prestado neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Encarar os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Resolvidar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Fronteira Médica; Comissão de Óbitos e; Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RELATÓRIO DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente; 2- Nome da Unidade de atendimento; 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado); 4- Motivo do atendimento (CID-10); 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

1.6- Procedimentos realizados e tipo de dréps, prótese e/ou material empregados, quando for o caso;

27.1- O cabedal do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes das despesas e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Limitar seus dispêndios com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades geradoras não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na atividade de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores espelhaos praticados em entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "e" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu site na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

- 1. os relatórios mensais e anuais de atividades; 2. as prestações de contas anuais; 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados;

31- A relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de cada data de execução, salvo aquelas com o que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31.1- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33- Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação de Licitação;

34- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35- A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todos as informações de sua organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO A cláusula terceira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma atende às condições de nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social;

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários a organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cujo responsável seja imputado a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO Ficam acrescidos os parágrafos sexto, sétimo, oitavo e nono à cláusula sétima do contrato de gestão;

PARÁGRAFO SEXTO A Contratada deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira;

PARÁGRAFO SÉTIMO Recursos financeiros da Contratada eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passando a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu resgate;

PARÁGRAFO OITAVO O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da Contratada, poderá permanecer como disponibilidade da Contratada, que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente;

PARÁGRAFO NONO Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratada com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, a critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão;

PARÁGRAFO QUARTO A cláusula nona do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contem a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual;

PARÁGRAFO QUINTO A cláusula décima do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo previdenciário e a finalidade de pagamento de benefícios de natureza previdenciária, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no 2º do artigo 18 da Lei Federal 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos e dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada seja ligada;

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente;

PARÁGRAFO SEXTO A cláusula décima primeira do contrato de gestão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES A infração, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 91, 96, 97 e 98 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 128/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) suspensão de licitação; b) multa; c) suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções previstas nos alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, quando-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada para pagamento, garantindo-lhe o pleno direito de defesa, sob pena de aplicação dos meios cabíveis para cobrança;

PARÁGRAFO QUINTO A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que a fato gerar de penalidade decorrente dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato;

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento;

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA DO FORO Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e concordantes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07-02-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado da Saúde

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

179 REGISTRO CIVIL BELA VISTA AV. SRS. LUIS ANTONIO, 1702 - TEL: 2284.9000 a qualificação autenticada e extraída neste documento com o original, do que em 03 JUL 2020 Em Teste Vanessa Tatiane da Silva - Escr. Autor válido somente com o selo de autenticidade





**Anexo Técnico II - SISTEMA DE PAGAMENTO**  
**1 - FUNDAMENTOS E PROCEDIMENTOS**  
 Como o fideiussor estabelece as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento fideiussor estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:  
 I.1 A atividade assistencial do Contratado subdivide-se nas modalidades abaixo, cujas condições de execução, incluindo o atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade no gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços:  
 (X) Saúde Hospitalar em Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica e Psiquiátrica (Enfermaria e Pronto-Socorro)  
 (X) Saúde Hospitalar em Clínica Cirúrgica  
 (X) Hospital Dia/Cirurgias Ambulatoriais  
 (X) Atendimento Ambulatorial em Especialidades Médicas  
 (X) Atendimento Ambulatorial em Especialidades não Médicas  
 (X) Atendimento a Urgências  
 (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Estéreo  
 (X) Outros atendimentos.  
 II. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.  
 III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO  
 A avaliação e análise das atividades constantes constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas tabelas que se seguem.  
 III.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das atividades assistenciais especificadas na TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.  
 III.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Ajustamento do Contrato de Gestão, acordado entre as partes nas respec-

tivas reunidas para ajuste trimestral e anual do instrumento contratual.  
 III.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Ajustamento do Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer tempo, em decorrência de ocorrências excepcionais, inclusive de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.  
 III.2.1 Do período de avaliação:  
 1º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;  
 2º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.  
 III.2.2 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento no haver boca de gestão, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.  
 III.2.3 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.  
 III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no Item anterior.  
 III.4 O valor (repasse) de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "multas de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos indicadores de Produção, quando cabível.  
**TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Saúde Hospitalar em Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica e Psiquiátrica	28
Saúde Hospitalar em Clínica Cirúrgica	28
Hospital Dia/Cirurgias Ambulatoriais	20
Urgência	20
Atendimento - Especialidades Médicas	15
Ambulatório -	15
Especialidades não Médicas	15
SADT Estéreo	10
TOTAL	100%

**TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

ATIVIDADE ASSISTENCIAL	QUANTIDADE PLANEJADA	QUANTIDADE REALIZADA
Saúde Hospitalar em Clínica Médica e Clínica Cirúrgica	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
Saúde Hospitalar em Clínica Cirúrgica	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
Hospital Dia/Cirurgias Ambulatoriais	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
Ambulatório	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
Especialidade - Não Médicas	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
SADT Estéreo	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado
URGÊNCIA /	Atividade assistencial	100% X diferença percentual da produção (Tabela I) X orçamento de custeio do período avaliado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Entre 70% e 99% de volume contratado
	Atividade assistencial	Menos que 70% de volume contratado

**III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**  
 Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.  
 III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos indicadores da Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.  
 III.2 Do período de avaliação:  
 1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;  
 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;  
 3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;  
 4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.  
 III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver boca de gestão, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.  
 III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.  
 III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no Item anterior.  
 III.4 Para efeitos de cálculo de desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratada no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "multas de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.  
 III.5 Fórmula:  
 Índice = (Orçamento de custeio do período avaliado / Valor do repasse) X 100  
 Índice de Qualidade = Índice de Qualidade / Índice de Custeio  
 III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas em sua Unidade.  
 III.6.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIG's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações

Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.  
 III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimento de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Contas Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.  
 III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecidas, através dos meios de acesso previamente definidos, e responsabilidade legal pelos dados ali registrados.  
 III.9 A Contratada deverá encaminhar às Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade da FCTE (tanto da Unidade gerenciada quanto da OAS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.  
 III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.  
**Anexo Técnico III - INDICADORES DE QUALIDADE**  
 Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho de unidade e a qualidade do atendimento prestado.  
 A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.  
 Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período ou torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.  
**IMPORTANTE:** Alguns indicadores têm sua avaliação para efeito de pagamento no 2º ou no 3º ou no 4º trimestre. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento desta avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.  
 A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.  
 A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre.

Essa avaliação poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.  
**PAZ Pacientes**  
 Programa de registros de CEP correspondentes ao endereço Diagnóstico secundário por especificidade  
 Percentual de AII referente às saídas  
 Programa de Controle de Infecção Hospitalar  
**PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020**

Índice	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total
Qualidade da Internação	20%	25%	25%	30%	20%
Atividade Assistencial	10%	15%	15%	10%	10%
Atividade de Atenção	10%	15%	15%	10%	10%
Atividade Cirúrgica	10%	15%	15%	10%	10%
Atividade de Atenção em Especialidades Médicas	10%	15%	15%	10%	10%

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
 Despacho do Coordenador de 11-2-2020  
 Processo: SES-PRC-2019/1437  
 Interessado: UGA-Hospital Heliópolis  
 Assunto: Gás Encanado  
 Com base no Parecer CI - 1673/2012, e em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária - 64.748, de 17-01-2020, publicado em D.O. de 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com o fornecimento de gás encanado, no exercício 2020, a favor da Companhia de Gás de São Paulo - CGSP, CNPJ 01.855.571/0001-17, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal - 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 44.238,50, informado pela Diretoria Técnica de Saúde III, da UGA-Hospital Heliópolis, desta Coordenadoria.  
 Processo: SES-PRC-2019/02778  
 Interessado: Cas Santa Rita  
 Assunto: Água e Esgoto  
 Com base no Parecer CI - 1673/2012, e em atendimento ao Decreto de Execução Orçamentária - 64.748, de 17-01-2020, publicado em D.O. de 18-01-2020, ratifico e autorizo o pagamento da despesa, com saneamento básico (água e esgoto), no exercício 2020, a favor da Companhia de Gás de São Paulo - CGSP, CNPJ 24.353.816/0001-67, empresa contratada e incumbida legalmente para a prestação dos serviços, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93, para o valor mensal estimado de R\$ 9.145,17, informado pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita, desta Coordenadoria.  
 Processo: SES-PRC-2019/02338  
 Interessado: Hospital Maternidade de Interlagos  
 Assunto: Vale Transporte  
 Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Maternidade de Interlagos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de

Saúde, por meio da empresa São Paulo Transporte S/A, CNPJ 60.498.417/0001-58, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, desdibios legais citados.  
**COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA**  
 Extratos de Contratos/Notas de Empenho  
 Ata de Registro de Preços: 009/2019  
 Processo: SES-PRC-2020/2327  
 Objeto: Aquisição de módulo para dieta enteral ou oral  
 Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
 Contratada: Ambition Importadora Ltda  
 CNPJ: 11.260.846/0001-87  
 Nota de Empenho: 2020/EM00076  
 Data do Empenho: 04/02/2020  
 Valor da Nota: R\$ 1.500,00  
 Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
 Contratada: Comercial 3 Albe Ltda  
 CNPJ: 74.400.052/0001-91  
 Nota de Empenho: 2020/EM00077  
 Data do Empenho: 04/02/2020  
 Valor da Nota: R\$ 7.128,00  
 Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
 Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda  
 CNPJ: 01.107.391/0001-63  
 Nota de Empenho: 2020/EM00078  
 Data do Empenho: 04/02/2020  
 Valor da Nota: R\$ 17.550,00  
 Programa de Trabalho: 10302093048500000  
 Fonte: 001001141  
 Natureza de Despesa: 33993010  
 PILES: 090606  
 Prazo de Vigência da Ata: 12 meses  
 Prazo de Validade na Entrega: No mínimo 6 meses a contar da entrega pelo fornecedor na unidade contratante  
 Condições de Pagamento: 30 dias após nota fiscal e recebimento definitivo do material  
 RP: 2020  
 Ata de Registro de Preços: 239/2019  
 Processo: SES-PRC-2020/3329  
 Objeto: Aquisição fórmula para nutrição enteral ou oral  
 Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
 Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda  
 CNPJ: 01.107.391/0001-63  
 Nota de Empenho: 2020/EM00079  
 Data do Empenho: 04/02/2020  
 Valor da Nota: R\$ 7.569,00  
 Programa de Trabalho: 10302093048500000  
 Fonte: 001001141  
 Natureza de Despesa: 33993010  
 PILES: 090606  
 Prazo de Vigência da Ata: 12 meses  
 Prazo de Validade na Entrega: No mínimo 6 meses a contar da entrega pelo fornecedor na unidade contratante  
 Condições de Pagamento: 30 dias após nota fiscal e recebimento definitivo do material

Portaria DT - CH, de 11-2-2020  
 O Diretor Técnico de Saúde III do Complexo Hospitalar do Juquery considerando que o desenvolvimento tecnológico, a diversidade de materiais disponíveis a cada dia no mercado, combinado com a necessidade de eliminar desperdício orçamentário, obriga-nos a uma permanente avaliação dos materiais que estão sendo adquiridos e utilizados, de forma a garantir, pela melhor seleção, sua qualidade e eficácia;  
 que a atividade de especificar e selecionar materiais não é suficiente, por si só, para tornar viável o custo da materialização, sendo necessário ainda, padronizá-los e normatizar seu uso, para que não se consuma por curiosidade, por costume ou desape, e para que não sejam consumidos desnecessariamente, além, obviamente, de assegurar a qualidade;  
 que o ato de aquisição, englobando o julgamento das propostas comerciais em licitações públicas, é uma consequência da padronização e normalização dos materiais de uso nas instituições, sendo esta uma tarefa prevista em legislação própria;  
 Resolvo:  
 Figez designados 19 (dezenove) Comissões de Padronização de Materiais, Julgamento em Licitações e Recepção de Materiais, divididas em 07 (sete) Grupos de Materiais e seus subgrupos, conforme distribuição demonstrada no Anexo I da presente Portaria.  
 O Membros das Comissões atuarão sem prejuízo de suas funções de rotina, sendo que a indicação dos membros designados poderá ser alterada a pedido ou a critério da Diretoria Técnica de Saúde - CH.  
 A atuação das Comissões terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria.  
 O Diretor Técnico de Saúde III, em conjunto com o Centro de Gerenciamento Administrativo - CHII terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder o treinamento das Comissões, visando sua orientação e definição de fluxos de funcionamento.  
 Caberá ainda a Diretoria do Núcleo de Compras, em conjunto com a Diretoria de Gerenciamento Administrativo - CHII, a supervisão e monitoramento dos trabalhos das Comissões, comunicando a Diretoria Técnica de Saúde III sobre eventuais ocorrências que possam interferir no resultado final do processo de padronização.  
 São as disposições desta Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando que os casos omissos deverão ser decididos pelo Diretor Técnico de Saúde III.  
 6.1 - Quanto à Padronização de Materiais:  
 a) Definir os itens que deverão compor a padronização, suas especificações, quantidade de consumo, bem como os usuários e seus respectivos serviços.  
 b) Elaborar Catálogo de Padronização, contendo:  
 Especificação Técnica dos materiais, respeitando o Cadastro de Materiais - Cadmat do Sistema Sísafis;  
 Critérios de uso e desempenho dos materiais;  
 Referência de legislação e normas aplicáveis, se houver.  
 c) Estabelecer fluxo de revisão contínuo do Catálogo de padronização, firmando normas de inclusão e exclusão de itens.  
 d) Estabelecer critérios e forma de desenvolvimento do catálogo de padronização.  
 6.2 - Quanto ao Julgamento em Licitações e Recepção de Materiais:  
 a) Realizar em conjunto com o Pregoeiro ou responsável da Seção de Compras, sessão pública de licitação.  
 b) Examinar e julgar propostas comerciais e documentos de habilitação dos fornecedores, segundo termos e condições estabelecidos em edital.  
 c) Classificar / Declassificar (propostas) e Habilitar / Inabilitar (licitantes), segundo exigências estabelecidas em edital.  
 d) Rever seus atos, por provocação ou iniciativa, quando entendê-los viciados.  
 e) Receber e apreciar recursos contra seus atos, dirigidos à Autoridade superior; informando desta interposição aos participantes da licitação, bem como outras manifestações que se fizerem necessárias no curso da licitação.  
 f) Promover diligências determinadas pela Autoridade Superior, ou a seu critério.  
 g) Suspender à Autoridade Superior da aplicação de pena aos proponentes, em razão de cometimento de infrações ocorridas durante o transcurso da licitação.  
 h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato originado pela licitação.  
 i) Receber ou rejeitar o objeto licitado, tendo em vista as características dos produtos/bens firmados na licitação.  
 j) Promover diligências para averiguar se o objeto da licitação, resultando que os casos omissos deverão ser decididos e expedidos no âmbito da Diretoria Técnica de Saúde III, ou quem por ela for designado.  
 Comissão - 01 - Grupo I - Genérisos Alimentícios

NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG	SEI/OR	SUBGRUPOS (USUÁRIOS DE SÍD)
Selma Elaine Bertocco Cosentino	Diretor Técnico Saúde I	17.290.594-8	SND	
Letícia Maria R. Da Silva	Noticiante	10.480.905	SND	
Rosângela Paladini	Agente de Saúde	16.129.896-7	SND	
Comissão - 02 - Grupo II - Materiais para Manutenção				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG	SEI/OR	SUBGRUPOS VEICULOS
Wair Franco	Assistente Técnico II	2.869.548	SUBSITA	
André Luiz de O. Leite	Analista de Serviços Gerais	13.555.232-4	SUBSITA	
Alvino José da Costa	Analista de Serviços Gerais	17.875.261-6	SUBSITA	
Comissão - 03 - Grupo I - Materiais para Manutenção				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG	SEI/OR	SUBGRUPOS MED. HOSPITALAR
Luís Francisco Duarte	Diretor Técnico II	25.561.443-9	CGEPRO	
Anderson de Souza Antonio	Diretor Técnico I	21.593.672-3	HEC	
Cássia Reata Paula	Assistente Técnico I	21.897.328-9	CGEPRO	
Comissão - 04 - Grupo II Materiais para Manutenção				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG	SEI/OR	SUBGRUPOS TARDIOS
Luís Francisco Duarte	Diretor Técnico II	25.561.443-9	CGEPRO	
Mário Herculano Celentano	Diretor I	13.375.551	CGEPRO	
Renemir Fátima Cavango	Encargado I	6.580.092-9	CGEPRO	
Comissão - 05 - Grupo II Materiais para Manutenção				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG	SEI/OR	SUBGRUPOS PINTURA/ELETRICIDADE/HIDRAULICA
Luís Francisco Duarte	Diretor Técnico II	25.561.443-9	CGEPRO	
Mário Herculano Celentano	Diretor I	13.375.551	CGEPRO	
Sandro AP Alhademos	Encargado I	21.897.601-X	CGEPRO	

**Imprensa Oficial**  
 documento assinado digitalmente  
 A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade do documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.sp.gov.br  
 quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 às 02:14:45.

**REGISTRO CIVIL BELA VISTA**  
 AUTENTICADO  
 03 JUL 2020  
 Em Tasc  
 da verdade.  
 Vanessa Tatiana da Silva - Escr. Auto.  
 Valida somente com o selo de autenticidade

**COLEÇÃO DO BRASIL**  
 2020  
 03096A G0885890  
 Em Tasc

